



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 84, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta as ações no âmbito municipal, da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 96/2020 e Decreto Municipal nº 47/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o Decreto Municipal 47 de 22 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo território do Município de Brazópolis, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo novo coronavírus-SARS-COV- 2- 1.5.1.1.0, e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento;

Considerando que o Município deve adotar durante o Estado de Calamidade Pública ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a referida Lei;

DECRETA:

Art.1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Governo, através dos departamentos de Cultura, Eventos e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo, com o auxílio do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste Decreto e demais Secretarias Municipais competentes, devera providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Brazópolis, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I-Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

PUBLICADO EM:

24 / 08 / 2020



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Participar das discussões referentes à distribuição de recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto quando for o caso;

III- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o município;

V- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

VII- Avaliar os projetos apresentados através de chamamento público realizado, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Art. 3º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, criado pelo Art. 2º deste Decreto será composto por 5(cinco) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I- Secretaria de Governo, a qual está subordinado o departamento de Cultura, Turismo e Eventos, que presidirá e terá voto de qualidade;

II- 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

III- 01(um) representante do departamento de cultura, eventos e turismo;

IV- 01(um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º A Secretaria de Governo, indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º O membro referido no inciso IV deste artigo será indicado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º A Secretaria de Governo poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14;017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do artigo 2º da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.464/2020).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal